



T.C.A

Justiça Arbitral

11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Goiás

RECLAMAÇÃO Nº: 20160990

RECLAMANTE (S): GUIMARAES E CUNHA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECLAMADO : RONALDO RAMOS CAIADO

NATUREZA: COBRANÇA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO 11º TRIBUNAL DE
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO

TERMO DE RECEBIMENTO

11º - Tribunal de Conciliação e Arbitragem
da Associação Goiana de Advogados

RECLAMAÇÃO N.º 20160990

Recebido(s) na Secretaria.

Goiania, 01/09/2016

AUDIÊNCIA EM 16/09/16 ÀS 14.00hs

GUIMARÃES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.252.951/0001-30, situada na Rua 3, 789, Setor Oeste em Goiânia-Go, por seu procurador infra-assinado, procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 539 e seguintes do CPC propor:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

em face de **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua 3, 861, Apto 401, Ed. Montese, Setor Oeste, Goiânia-Go, portador da C.I. nº 1.620.586 e CPF nº 264.720.587-68, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE - COMPETÊNCIA

Conforme cláusula compromissória que estabelece o foro do presente Tribunal Arbitral para fins de dirimência de qualquer litígio oriundo do incluso contrato objeto da ação.

DOS FATOS

Consignante e Consignado firmaram em 18 de janeiro de 2006 o incluso Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, cuja finalidade era o ajuizamento de

ação para discussão do valor do ITU/2006 de imóveis de propriedade do Consignado, localizado no Residencial Alphaville Flamboyant.

Nos termos da cláusula segunda, parágrafo primeiro do contrato em referência, o CONTRATANTE/CONSIGNADO obrigou-se ao pagamento do equivalente a 10% (dez por cento) do benefício econômico experimentado ao final da lide a título de honorários advocatícios.

Nos termos da cláusula terceira do contrato em voga, responsabilizou-se mais o CONTRATANTE/CONSIGNADO pelo custeio de todas as despesas processuais.

O CONTRATADO/CONSIGNANTE obteve êxito na demanda ajuizada conforme contratado, tratando-se da AÇÃO REVISIONAL NÚMERO 200600250894.

Tanto ali, quanto em ação coletiva (200800012873), esta última interposta pela Sociedade Alphaville Flamboyant Residencial, restou definida a limitação da alíquota de ITU incidente sobre os imóveis do CONSIGNADO, para o exercício de 2006, a 1,0% sobre o valor venal.

Bom que se diga, o êxito processual foi precedido de liminar, no mesmo sentido.

A Prefeitura de Goiânia deu cumprimento às determinações judiciais, e todo aquele que se dispôs ou se dispôs a realizar o acerto diretamente na entidade em menção, mesmo em detrimento de depósito judicial realizado, tal dar-se-á com a percepção da redução da alíquota.

Os documentos inclusos informam que à época do ajuizamento da ação, o valor do ITU cobrado em face do Consignado no que concerne à inscrição n. 23202503740000, se deu no valor de R\$ 3.797,04, enquanto por força da ação judicial, restou declarado como devido o valor de R\$ 2.157,20, à mesma época.

04

Já com relação ao ITU cobrado em face do Consignado no que concerne à inscrição n. 23202504330000, se deu no valor de R\$ 4.219,44, enquanto por força da ação judicial, restou declarado como devido o valor de R\$ 2.396,45, à mesma época.

Assim, o benefício econômico estimado é de R\$ 3.462,83 em valores da época, que atualizados somam R\$ 6.529,72.

Nestes termos, os honorários contratuais devidos ao consignante somam R\$ 652,97 (seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Como já se disse, foram realizados, no início da ação, depósitos judiciais do valor entendido como devido a título dos ITU's objeto do pleito revisional, sendo um depósito no valor de R\$ 2.157,20 e outro no valor de R\$ 2.396,45.

Referenciados valores, na data de hoje, alcançam a quantia total R\$ 8.327,90 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), já deduzidos o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos (R\$ 4.870,00), à alíquota de 22,5% (R\$ 1.095,75).

Portanto, **deduzidos os honorários devidos, o repasse ao Consignado soma R\$ 7.674,93 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).**

Ocorre que o CONSIGNADO, mesmo convocado para receber tal valor, não o aceitou, não restando outra alternativa senão a presente consignação em juízo, isentando o consignante de qualquer responsabilidade processual, jurídica, negocial ou financeira.

DO DIREITO

Nos termos legais:



01/

Art. 539. CPC Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

Importante asseverar que o depósito em consignação é uma necessidade, **diante da recusa do consignando em receber o valor do repasse que lhe é devido, consideradas as deduções por força de contrato, inerentes aos honorários contratuais.**

Presta-se a consignação como demonstração de boa-fé do Demandante e também para que seja declarada a quitação contratual.

Pela jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. APLICAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 515 DO CPC. POSSIBILIDADE. DIREITO DE CONSIGNAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 890 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - "O adquirente de imóvel através de 'contrato de gaveta', com o advento da lei 10.150/2000, teve reconhecido o direito a sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo. por isso, tem o cessionário legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos" (STJ-RESP. N. 705231/RS, Relª. Minª. Eliana Calmon, publ. no DJ de 16/05/2005). II - Reconhecida a legitimidade ativa ad causam da apelante, tratando-se de causa que versa exclusivamente de direito, oportuno se torna a aplicação do art. 515, §3º, do CPC, o qual permite o julgamento da lide quando apta, de modo a garantir tanto à autora quanto aos réus a celeridade deste processo. III - Presentes os requisitos autorizadores para a presente consignação, em consonância com o artigo 890 e seguintes do CPC, ante a recusa em receber os valores consignados,

06

deve ser julgada procedente a demanda, declarando-se quitadas as parcelas consignadas em juízo. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º DO CPC. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, APELACAO CIVEL 836-18.2005.8.09.0051, Rel. DES. ALMEIDA BRANCO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 02/12/2010, DJe 765 de 22/02/2011)

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se seja deferido o depósito judicial equivalente a **R\$ 7.674,93 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, dando-se assim integral quitação ao repasse devido pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNADO, oriundo de levantamento judicial realizado nos autos 200600250894, deduzidos impostos e honorários advocatícios.


Requer-se mais, a citação do Consignado para vir levantar a quantia depositada e/ou, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Protesta-se pela produção das lícitas e possíveis provas.

Dá-se à causa o valor R\$ 7.674,93 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

N.T.P.D.

Goiânia, 01 de setembro de 2016.


WESLEY BATISTA E SOUZA

OAB/GO - 22.677

70

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUIMARÃES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.252.951/0001-30, situada na Rua 3, 789, Setor Oeste em Goiânia-Go, por seu procurador infra-assinado, procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **MÁRCIO MESSIAS CUNHA E WESLEY BATISTA E SOUZA**, inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS, respectivamente sob os números 13.955 e 22.677, que integram, o primeiro como sócio e o segundo por parceria, a sociedade de advogados **GUIMARÃES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, OAB/GO nº 185, estabelecida no endereço transcrito no rodapé, aos quais confiro amplos poderes para foro em geral *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, para a defesa dos interesses da outorgante em face de RONALDO RAMOS CAIADO, podendo propor as ações e medidas administrativas competentes e as defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, pedir justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência, receber e dar quitação, propor execução, cumprimento de sentença, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do dispositivo no artigo 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 08 de setembro de 2016.



GUIMARÃES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

08

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUIMARAES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

EMENDAS POR FINALIDADES:

- 01- ALTERAÇÃO DE SÓCIOS E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**
- 02- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular **MARCIO MESSIAS CUNHA**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, advogado, filho de João Sabino da Cunha e de Honorinda Messias Pereira, natural de Rio Verde-GO., nascido em 14 de abril de 1973, portador da Cédula de Identidade de nº 2.653.399 expedida pela SSP-GO, e CPF de nº 597.551.881-04, residente e domiciliado à Rua 03 nº 298, apto. 1103, Setor Oeste, Goiânia-GO., e **WISMAN JOSÉ GUIMARÃES**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 14.741, filho de João Machado Guimarães e de Lourdes Martins Guimarães, portador da Cédula de Identidade de nº 1.268.190, expedida pela SSP-GO e CPF nº 254.068.091-72, nascido em Goiânia, aos 13.02.1962, residente e domiciliado a Rua Av. T-04 nº 802, apto 801, Setor Bueno, Goiânia-Go., únicos sócios componentes da firma **GUIMARÃES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ 01.242.951/0001-30, estabelecida à Rua 03 nº 789 Setor Oeste, Goiânia - GO., resolvem de comum acordo proceder à QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, aproveitando para consolidar as cláusulas do seu Contrato Social e Alterações posteriores mediante as condições seguintes:

01-ALTERAÇÃO DE SOCIOS E DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A denominação social passará doravante a ser **GUIMARÃES E CUNHA ADBOGADOS ASSOCIADOS S/S**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Admitir na sociedade **CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA**, brasileira, casada em Comunhão Parcial de Bens, Advogada, filha de Anoesdes Miguel Pires e de Célia Martins Pereira Pires, portadora da Cédula de Idëntidade nº. 3.106.186 2º via, expedida pela SSP-GO em 30.09.1997, CPF nº. 521.238.121-53, nascida em Morrinhos - GO., aos 05.05.1972, residente e domiciliada na Rua 03 nº 298, apto. 1103, Setor Oeste, Goiânia - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **WISMAN JOSÉ GUIMARÃES**, retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de quaisquer compromissos, ficando porém, responsável pelos atos praticados na sociedade desde o seu ingresso na mesma até a data de assinatura desta alteração contratual, inclusive a cessão de direito da entidade

09

mantenedora e transfere as suas 10.000(Dez Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$-1,00(hum Real) cada uma, a sócia **CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA**, já qualificada.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio retirante **WISMAN JOSÉ GUIMARÃES**, declara haver recebido, neste ato, a importância de R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais) correspondente a 10.000(Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00 (hum real) cada uma, assim como declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, dando-lhe plena e geral, rasa e irrevogável quitação nesta data.

CLÁUSULA QUINTA - Em virtude da demissão e admissão de sócios, da empresa, o capital fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nr. quotas	vr. nominal	vr. total
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA	10.000	R\$ 1,00	R\$-10.000,00
MARCIO MESSIAS CUNHA	10.000	R\$ 1,00	R\$-10.000,00
Total	20.000	R\$ 1,00	R\$20.000,00

(Vinte Mil Reais)

CLÁUSULA SEXTA - A sócia **CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA** declara, sob as penas da Lei, que não esta incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência e administração da sociedade sera exercida pelo sócio **MARCIO MESSIAS CUNHA** o qual representara a sociedades ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais, o qual assinara em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento.

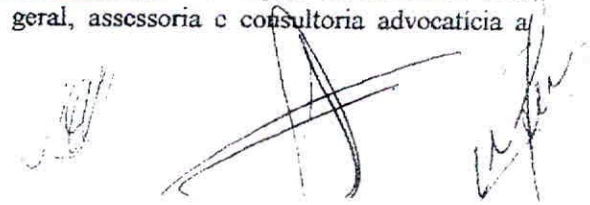
02-CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Retranscrevemos abaixo as cláusulas do Contrato Social e Alterações posteriores inclusive esta com as novas redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **GUIMARÃES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na cidade de Goiânia-GO à Rua 03 nº 789, Setor Oeste, Goiânia - GO., podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será prestação de serviços na área da advocacia em geral, assessoria e consultoria advocatícia a pessoas físicas e jurídicas em geral.



10

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$-20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, e subscritas em:

Nome	Nr.quotas	Vr.nominal	Vr.total
MARCIO MESSIAS CUNHA	10.000	R\$ 1,00	R\$-10.000,00
CRISTIANE MARTINS PIRES CUNHA	10.000	R\$ 1,00	R\$-10.000,00
Total	20.000	R\$ 1,00	R\$-20.000,00

(Vinte Mil Reais)

Parágrafo único - Todas as deliberações sociais serão tomadas de comum acordo, inclusive quanto à exclusão e ou inclusão de sócios e a eventuais alterações deste contrato social.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, com exceção dos atos inerentes à advocacia, nestes, se observando o disposto na cláusula 5ª (quinta).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócio é pessoal e ilimitada de conformidade com o provimento 23/65 do Conselho Federal da OAB, em seu artigo 8º. As demais responsabilidades sociais e profissionais serão regidas pelo Código Civil e demais disposições Legais.

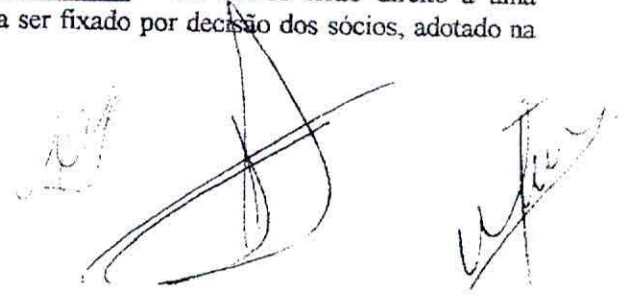
Parágrafo Único - Os sócios poderão advogar isoladamente, sem que os honorários revertam em benefício da sociedade, quando se tratar de casos especiais, ações e cliente particulares e alheios à sociedade, mas com pleno conhecimento de ambos.

CLÁUSULA SÉXTA - A gerência e administração da sociedade será exercida pelo Sócio Márcio Messias Cunha, que assinará todos e quaisquer documentos da sociedade isoladamente, sendo-lhe vedado o uso da sociedade em atos estranhos aos interesses da mesma, tais como avais, finanças, endossos etc.

Parágrafo Único - O Sócio poderá dar procuração ao outro ou a terceiros para cumprimento dos fins e objetivos da empresa, podendo substabelecer, neste caso, especificamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios poderão livremente ceder ou transferir suas quotas desde que observado o direito de preferência dos sócios romanescuentes, em igualdade de condições com terceiros interessados. Havendo interesse de outro sócio em adquirir as quotas a venda, deverá manifestar-se no prazo de 30 (Trinta) dias da proposta de venda por escrito. Findo tal prazo o silêncio será havido como consentimento para a alienação a terceiros interessados.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore em valor a ser fixado por decisão dos sócios, adotado na forma estabelecida em lei.



11

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos a este contrato serão solucionados de acordo com a legislação em vigor. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO. Para dirimir quaisquer divergências acerca do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04(Tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas que também o assinam.

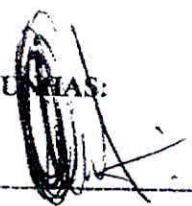
Goiânia GO., 07 de AGOSTO de 2003.

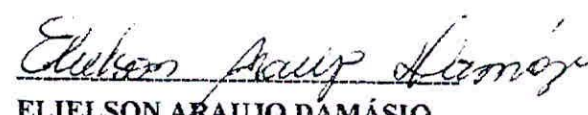

CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA


MARCIO MESSIAS CUNHA


WISMAN JOSÉ GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:


FLAVIO HENRIQUE DIAS
CI 1.429.792 SSP-GO
CPF 354.283.501-30


ELIELSON ARAUJO DAMÁSIO
CI 3.711.870 SSP-GO
CPF 877.658.731-68

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE
SI FAZEM RONALDO RAMOS CALADO
e GUMARÊS & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, RONALDO RAMOS CALADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua 3 nº 861 apto. 401 - Edifício Montrose, Setor Oeste - Goiânia - GO, portador de Cf. 1.620.586 SSP/GO, CPF-264.720.587-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado GUMARÊS & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 01.252.951/0001-30, com sede na Rua 03, nº. 789 - Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Goiás, denominado CONTRATADO.

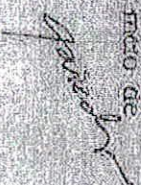
Cláusula 1ª - OBJETO - É a prestação de serviços, onde o Contratado prestará ao CONTRATANTE assessoria e consultoria jurídica, a fim de promover ação em face da Prefeitura Municipal de Goiânia a fim de se discutir o valor do ITU/2006, de imóvel localizado no Residencial Alphaville Pombaloyana.

Cláusula 2ª - VALOR - Em remuneração desses serviços o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço estimado de R\$ 100,00 (cem reais), no ato da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Do benefício auferido pela(o) CONTRATANTE nas ações onde os Advogados do Contrado atuarem, estes farão jus a 10% (dez por cento) dos benefícios obtidos pelo CONTRATANTE, quando da decisão final transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Na forma da Legislação em vigor, fica ressalvado ainda ao Contratado os direitos inerentes à sucumbência, caso seja determinada e ou acordada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, poderá emitir duplicatas nos valores descritos nas Cláusulas 2ª e 3ª deste instrumento particular, a fim de se efetuar os pagamentos por meio de cobrança bancária.



Cláusula 3ª - DESPESAS PROCESSUAIS - O pagamento estipulado na Cláusula 2ª deste contrato, não inclui as custas e despesas judiciais e ou extrajudiciais necessárias ao bom andamento do processo, ficando a cargo do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Caso o Contratado recorra e ou tenham despesas judiciais e ou extrajudiciais necessárias ao desenvolvimento do processo, fica o CONTRATANTE obrigado a resimir os mesmos mediante a apresentação de recibo.

Cláusula 4ª - CLAUSULA PENAL - Aquela que descumprir qualquer cláusula deste contrato pagará ao outro multa penal de 40% (quarenta por cento) do benefício proposto.

Foro de Eleição - As partes elegem a 11ª CCA de Goiânia-GO, como competente para julgar e ou analisar quaisquer pendências oriundas deste instrumento.

Contratante Ronaldo Ramos Carneiro

Contratado [Assinatura]

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas, bem como, as testemunhas na forma da Lei, devendo ser cumprido por seus sucessores e ou herdeiros.

Goiânia, 18 de Janeiro de 2006.

CONTRATANTE Ronaldo Ramos Carneiro

CONTRATADO [Assinatura]

TESTEMUNHAS:
[Assinatura]
CPF/ME 784.408.518-45

1. Barbosa
CPF/ME 846.883.271-53

CAIXA		Guia de Depósito Judicial - Justiça Comum		
Agência	Op	Conta nº	DV	Número da guia
Processo	Número da vara		Ação/Feito	
Comarca				UF
Autor	CPF/CNPJ			
Reu	CPF/CNPJ			
Depositante	CPF/CNPJ			
Advogado	Telefone	CPF/CNPJ		
Autenticação		CEP		

200600250894 2ª Vara Foz P.ê. Municipal
 Guaramia 60
 Autor: Ronaldo Ramos Caiado CPF/CNPJ: 264720587-68
 Reu: Prefeitura Municipal Guaramia CPF/CNPJ:
 Depositante: Ronaldo Ramos Caiado CPF/CNPJ: 264720587-68
 Advogado: Marcio Messias Cunha Telefone: 40123456 CPF/CNPJ: 597552881-04
 216 2396,45 CEP: 25220-320 2.396.45RC1903

CAIXA		Guia de Depósito Judicial - Justiça Comum		
Agência	Op	Conta nº	DV	Número da guia
Processo	Número da vara		Ação/Feito	
Comarca				UF
Autor	CPF/CNPJ			
Reu	CPF/CNPJ			
Depositante	CPF/CNPJ			
Advogado	Telefone	CPF/CNPJ		
Autenticação		CEP		

200600250894 2ª Vara Foz P.ê. Municipal
 Guaramia 60
 Autor: Ronaldo Ramos Caiado CPF/CNPJ: 264720587-68
 Reu: Prefeitura Municipal Guaramia CPF/CNPJ:
 Depositante: Ronaldo Ramos Caiado CPF/CNPJ: 264720587-68
 Advogado: Marcio Messias Cunha Telefone: 40123456 CPF/CNPJ: 597552881-04
 216 2157,20 CEP: 25220-320 2.157.20RC1903

Goiânia Prefeitura Municipal de Goiânia
O futuro se faz agora

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL VIA CONTRIBUINTE
 COD. DEBITO: 23202504330000020

153

Contribuinte	RONALDO RAMOS CAIADO			
Inscrição	232.025.0433.000-0	CGC/CPF	264.720.587-68	
Endereço	R PEGASUS QD. J1 LT. 05			
LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT				
86600000003-8 51620161209-5 22006012004-9 86655680000-5				
Tributo	101.5 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO			
Referência	Vencimento	Exercício	Parcela	Emissão
01/2006	20/01/2006	2006	1/12	05/01/2006
ENDER. AVISO : R PEGASUS LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT				
AREA TERRENO :	935	IMPOSTO	:	342,83
AREA EDIFIC. :	0	T.S.U.	:	0,00
FRACAO SUBL. :	0,00000	TX. EXPED.	:	0,00
ALIQUCTA :	0,0200	COSIP	:	8,79
TIPO :	TERRITORIA			
VALOR VENAL :	205.700,00			
Validade	Valor a Recolher		Taxa Expediente	
20/01/2006	351,62		0,00	
Multa	Juros	Descontos	Total a Pagar	
0,00	0,00	0,00	351,62	

Mensagens ATENCAO: TOTAL A PAGAR = IMPOSTO + ACRESCIMOS(MULTA + JUROS) + COSIP(CONTRIBUICAO PICUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA)

86600000003-8 51620161209-5 22006012004-9 86655680000-5

Goiânia <i>O futuro se faz agora</i>	CONTRIB. : RONALDO RAMOS CAIADO		
Prefeitura Municipal de Goiânia	INSCRICAO: 232.025.0433.000-0		
D.U.A.M. VIA CONTRIBUINTE	RUBRICA : 1015	ANO : 2006	PARCELA : 1/12
PARA USO EM PROCESSO	ESPECIF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO		
	CGC/CPF : 264.720.587-68	PROCESSO : 0	
	TOTAL A PAGAR :	351,62	



86600000003-8 51620161209-5 22006012004-9 86655680000-5

Goiânia Prefeitura Municipal de Goiânia
O futuro se faz agora

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL VIA BANCO/PREFEITURA
 COD. DEBITO: 23202504330000020

Contribuinte	RONALDO RAMOS CAIADO						
Inscrição	232.025.0433.000-0	Rubrica	101.5	Ano	2006	Parcela	1/12
Validade	Vencimento		Total a Pagar				
20/01/2006	20/01/2006		351,62				

ATENÇÃO: Somente receber este documento, se impresso em IMPRESSORA A JATO DE TINTA OU LASER.



D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO
DE ARRECADACÃO MUNICIPAL
COD. DEBITO: 23202503740000027

150

Você fazendo parte

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRIBUENTE: RONALDO RAMOS CAIADO
INSCRIÇÃO: 232.025.0374.000-0
ESPECÍFICO: R PEGASUS QD. JI LT. 04
LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT

101.5 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
12/2005 20/12/2005 2005 12/12 18/02/2005

ENDER. AVISO : R PEGASUS
LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT
AREA TERRENO : 839 IMPOSTO : 184,68
AREA EDIFIC. : 0 T.S.U. : 0,00
FRACAO SUBL. : 0,00000 TX. EXPED. : 0,00
ALIQUOTA : 0,0200 COSIP : 5,84
TIPO : TERRITORIA
VALOR VENAL : 110.806,73

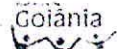
DATA	DATA	DATA	VALOR A RECEBER	TA EXPEDIENTE
20/12/2005	***, **	DATA DO DIA	*****190,52	*****0,00
	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00	190,52	

ATENCAO: TOTAL A PAGAR = IMPOSTO + ACRESCIMOS (MULTA + JUROS)
+ COSIP (CONTRIBUICAO P/CUSTEIO DO SERVICIO DE ILUMINACAO PUBLICA)

CONTRIB. : RONALDO RAMOS CAIADO
INSCRIÇÃO: 232.025.0374.000-0
RUBRICA : 1015 ANO : 2005 PARCELA : 12/12
ESPECÍF.: IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
CGC/CPF : 264.720.587-68 PROCESSO : 0
TOTAL A PAGAR : 190,52

AUTENTICAÇÃO VERSO

AUTENTICAÇÃO VERSO



Você fazendo parte

SECRETARIA DE FINANÇAS

D.U.A.M. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
COD. DEBITO: 232025043300000020

152

CONTRIBUENTE	RONALDO RAMOS CAIADO		
INSCRIÇÃO	232.025.0433.000-0	CNPJ/CPF	264.720.587-68
ENDEREÇO	R PEGASUS QD. Jf Lt. 05 LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT		

101.5 - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO				
DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	PARCELA	EMIÇÃO
12/2005	20/12/2005	2005	12/12	18/02/2005

INFORMAÇÕES	
ENDER. AVISO :	R PEGASUS
LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT	
AREA TERRENO :	935 IMPOSTO : 205,81
AREA EDIFIC. :	0 T.S.D. : 0,00
FRACAO SUBL. :	0,00000 TX. EXPED. : 0,00
ALIQUOTA :	0,0200 COSIP : 5,84
TIPO :	TERRITORIA
VALOR VENAL :	123.485,45

VALIDADEZ	QUANTIDADE DE UTILIZ.	UTILIZ. DO DIA	VALOR A RECEBER	TX. EXPEDIENTE
20/12/2005	*** **		*****211,65	*****0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR	
*****0,00	*****0,00	*****0,00	211,65	

ATENÇÃO: TOTAL A PAGAR = IMPOSTO + ACRESCIMOS (MULTA + JUROS) + COSIP (CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA)

CONTRIB. :	RONALDO RAMOS CAIADO
INSCRIÇÃO :	232.025.0433.000-0
RUBRICA :	1015 ANO : 2005 PARCELA : 12/12
ESPECIF. :	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
CGC/CPF :	264.720.587-68 PROCESSO : 0
TOTAL A PAGAR :	211,65

TELEFONO VALIDADEZ: 20/12/2005 EMISSAO: 18/02/2005 F342,N212335


VIA CONTRIBUENTE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VIA PROCESSO CONTRIBUENTE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

18

	Calculadora do cidadão	Acesso público 08/09/2016 - 14:20
Calculadora do cidadão		Ajuda
Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores		[CALFW0304]

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados	
Data inicial	22/03/2006
Data final	08/09/2016
Valor nominal	R\$ 2.157,20 (REAL)
Regra de correção	Antiga
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,0916903
Valor percentual correspondente	109,1690300%
Valor corrigido na data final	R\$ 4.512,19 (REAL)

Fazer nova pesquisa

19

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos de correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	22/03/2006
Data final	09/06/2016
Valor nominal	R\$ 2.396,45 (REAL)
Regra de correção	Antiga
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,0495033
Valor percentual correspondente	104,9503300%
Valor corrigido na data final	R\$ 4.911,54 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

● Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 08/09/2016

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
22/03/2006	3.462,83	1,88566094	6.529,72	0,00%	0	6.529,72
Subtotal						6.529,72
Total Geral						6.529,72



21

T.C.A

Justiça Arbitral

11º Tribunal de Conciliação e
Arbitragem de Goiânia Goiás

RECIBO

RECEBI de GUIMARAES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita CNPJ nº01.252.951/0001-30 a importância de **R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA)**, referente ao protocolo e cientificação no processo 20160990.

Goiânia, 01 de setembro de 2016.

- RENATA REZENDE BORGES DE PAULA-

11ºTCA



23/

T.C.A

Justiça Arbitral

11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Goiás

Autos nº 20160990

Despacho

Recebida e atuada a presente inicial, determino que seja expedida carta de cientificação ao Reclamado/Reclamada, conforme requerido, para o comparecimento em Audiência de Conciliação no 11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem (11ºTCA), a qual designo Audiência de Conciliação e firmamento de compromisso arbitral para o dia 16/09//2016 AS 14:00horas, devendo as partes comparecerem por seu/sua Representante legal devidamente habilitado.

Cientifique-se.

Goiânia, 01 de setembro de 2016

- RENATA REZENDE BORGES DE PAULA -
Conciliadora – Arbitra 11ºTCA

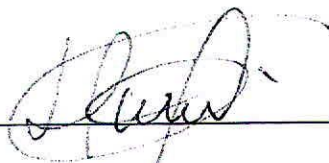
23/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado de Cientificação da reclamação nº 20160990, dirigi-me dia 12 de setembro de 2016, ao endereço, na Rua T-48, nº 66, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, sendo as 14:35 horas, e ai sendo deixei a cientificação com o porteiro que se identificou com Sr.José..

Sendo assim, para constar lavrei a presente certidão

Goiânia 13 de setembro de 2016



Lázaro Ricardo

Destinatário
 Rua. Romaldo Ramos Coiade Nº

RECEBIDO em 20/01/16 Comunicação nº
104 Jona Sr. Romaldo
Ramos Coiade. 20160990

Assinatura ou Carimbo

Destinatário
 Rua..... Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRIÇÃO

Destinatário
 Rua..... Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRIÇÃO

Destinatário
 Rua..... Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRIÇÃO

Destinatário
 Rua..... Nº

RECEBIDO em/...../.....

Assinatura ou Carimbo

DESCRIÇÃO

CERTIDÃO

Tribunal de Conciliação e Arbitragem
da Associação Goiana de Advogados



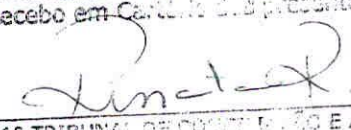
Certifico que adhere da
parte reclamada pelo
lista dos autos.

Goiania, 14 de 09 de 2016

Dmetek
Escritor

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO 11º TRIBUNAL DE
CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 2016/0990

RECEBIMENTO	
Aos	15 de Setembro de 2016
Recebo em Cartório dos presentes autos.	
	
11º TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM - ASSOCIAÇÃO GOIÂNIA DOS ADVOGADOS -	

GUIMARÃES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, já qualificado, por seu procurador infra-assinado, vem à i. presença de V. Exa. nestes autos de **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** ajuizada em face de **RONALDO RAMOS CAIADO**, também qualificado, expor e ao final requerer

O presente feito objetiva consignação de valores em restituição a depósitos judiciais realizados pelo Consignado, por intermédio do Consignante, vinculados aos autos n. 200600250894 de ação revisional de itu proposta por vários contribuintes em face do Município de Goiânia, em trâmite junto ao juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia-Go.

A restituição dar-se-ia mediante dedução de taxas, impostos e honorários devidos.

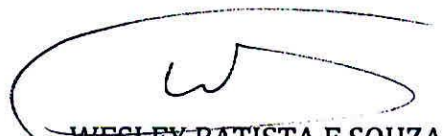
Ocorre que o Consignante tomou conhecimento de que o Consignado, por advogada recém habilitada, postulou e viu deferido nos autos da mencionada ação judicial o levantamento dos depósitos em referência, o que se faz prova pelos documentos inclusos.

Nestes termos, não há se falar em dupla restituição, sob pena de enriquecimento ilícito, de forma que a presente reclamação arbitral **perdeu seu objeto**.

Assim, resta postular pela extinção do presente feito, por perda de objeto, sem prejuízo de posterior ajuizamento de ação própria de cobrança de honorário, caso necessário se faça.

N.T.P.D.

Goiânia, 15 de setembro de 2016.



WESLEY BATISTA E SOUZA
OAB/GO 22.677

27

Número do Processo:	200600250894 5089-36.2006.8.09.0051	2					
Protocolo:	20/01/2006						
Natureza:	REVISIONAL						
Autuacao:	3109/2006 - 20/01/2006						
Distribuição:	NORMAL - 20/01/2006 - 13:34						
Primeiro Autor	JOSE VICENTE FERREIRA PASSANI E OUTROS						
Primeiro Reqdo	MUNICIPIO DE GOIANIA						
Fase:	17/08/2012 - 11:12 COM CARGA AO ADVOGADO						
Descrição da Fase:	ADVOGADO : MARCIO MESSIAS CUNHA CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 13955-GO ENTREGUE A: GABRIELA CARGA N. : 1042/2012 FOLHAS : 1.022						
Comarca/Escrivaniam:	GOIANIA - 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL						
Localização:	CADE						
Juiz:	Dr(a). FABIANO ABEL DE ARAGAO FERNANDES						
Audiência:							
Sentença:	30/05/2008						
Promotor:	Dr(a). CLEIDE MARIA PEREIRA						
Parte	Interlocutoria	Mandado	Histórico	Sentença	Intimação	Ligação	Redistribuição
S	S	S	O	S	S	S	S

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 15 de Setembro de 2016 - 14:51

27

Número do Processo:	200600250894 36.2006.8.09.0051	25089-
---------------------	-----------------------------------	--------

Data da Extratação :	02/09/2016
Diario da Justiça :	2106
Publicado em :	08/09/2016
Disponibilizado em :	06/09/2016
Folha No. :	77
Numero de Folhas :	0
Despacho :	INTIME-SE O MUNICIPIO DE GOIANIA PARAR SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMANDO SE POSSUI INTERESSE EM LEVANTAR E PROMOVER A QUITAÇÃO DOS VALORES QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PELO AUTOR FERNANDO DA COSTA FERREIRA JUNTO AOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DENOTA O DOCUMENTO DE FL. 68, BEM COMO PROMOVER O CANCELAMENTO DO PROTESTO INDICADO A FL. 7 E EXTINGUIR A EXECUÇÃO FISCAL N 2011014 45100, CORRESPONDENTE AO ALUDIDO DEBITO. OUTROSSIM, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DA CAUSIDICA DRA. ANNA VITORIA GOMES CAIADO, OAB/GO N 24047 PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS JUDICIAIS PROMOVIDOS NOS PRESENTES AUTOS POR RONALDO RAMOS CAIADO, CONFORME DENOTA O DOCUMENTO DE FL.28,

Principal	Partes	Interlocutori- as	Mandados	Histórico	Sentenças	Intimações	Ligações	Redistribuição
-----------	--------	----------------------	----------	-----------	-----------	------------	----------	----------------

29

Número do	200600250894	25089-
Processo:	36.2006.8.09.0051	

Data da Extratação :	02/09/2016
Diario da Justiça :	2106
Publicado em :	08/09/2016
Disponibilizado em :	06/09/2016
Folha No. :	.
Numero de Folhas :	0
Despacho :	PARA A DRA. ANA VITORIA GOMES CAIADO, OAB-GO Nº 21047, RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO DISPONÍVEL NESTA ESCRIVANIA.

Princip	Parte	Interlocutori	Mandad	Históric	Sentenc	Inimacão	Ligacão	Redistribuiçõ
al	s	as	os	o	as	es	es	es



20

T.C.A

Justiça Arbitral

11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Goiás

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E COMPROMISSO ARBITRAL

RECLAMAÇÃO: 2016990

RECLAMANTE: GUIMARAES E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECLAMADO: RONALDO RAMOS CAIADO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de audiência desta 11º Tribunal de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, presente a Conciliadora Renata Rezende Borges de Paula.

Aberta a audiência de conciliação, convenção de arbitragem e compromisso arbitral, verificou-se o comparecimento da parte autora por seu advogado Dr. Wesleu Batista e Souza inscrito OAB/GO nº22.677 ,após aguardados os 15 (quinze) minutos de tolerância, a ausência da parte Reclamada, em que pese citada fl.23.

O Requerente ratifica o pedido de fls.25/26.

Em face da ausência do Requerido, acolhe-se o pedido em referência e decreta-se a extinção do feito.

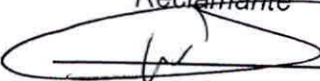
Arquive-se.

Nada mais havendo para constar, encerra-se a Audiência.

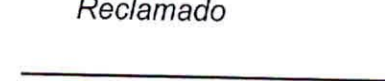
Goiânia, 16 de setembro de 2016.


Renata Rezende Borges de Paula
Conciliadora Arbitra do 11º TCA

Reclamante


Advogado do Reclamante

Reclamado


Advogado do Reclamado